



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA nº TLB-REF-2025/00111

**OBJETO: Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante adesão a Termo de Condições Comerciais, vinculado a Pacote de Serviços dos CORREIOS denominado Platinum
NOTA TÉCNICA / DOD DE ORIGEM: TLB-NTE-2025/00712**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA TELEBRAS - RELIC, ART. 24, INCISO I)

1.1 Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO DE VIGÊNCIA
1	Pacote de serviços dos Correios denominado Platinum, conforme itens 4.1 e 4.2	Pacote de Serviço	1 Sob demanda	60 meses

1.2 Os serviços serão prestados sob demanda e de forma continuada, nas dependências da sede da Telebras, nos escritórios regionais ou em outras localidades onde houver necessidade da Empresa.

1.3 O regime de execução contratual adotado é o de preço unitário, uma vez que as unidades de fornecimento do serviço estão claramente definidas e quantificadas. Ressalta-se que ainda que os itens sejam apresentados em pacotes ou portfólios, é possível individualizá-los, considerando que o serviço será prestado sob demanda de cada unidade utilizada, o que possibilita o controle preciso da execução e da medição mensal.

1.4 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 71 da lei nº 13.303 de 2016 e no art. 119 do RELIC, em razão da necessidade contínua dos serviços a serem contratados.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (RELIC, ART. 24, INCISO II)**2.1 Motivação:**

2.1.1 A contratação de serviços postais e, eventualmente, de despacho de pequenos e médios volumes é indispensável para o adequado funcionamento da empresa, que depende de serviços específicos para manter a comunicação/remessa de documentos entre a sede, escritórios regionais e, também, outros interlocutores, como clientes e fornecedores.

2.1.2 Exemplificativamente, destaca-se que, rotineiramente, faz-se necessário encaminhar documentos a particulares residentes em pequenos municípios no interior do país, que são locadores de terrenos para a instalação de nossas estações de operação. Tais remessas, por questões legais, devem ser realizadas por AR, ou seja, com aviso de coleta por parte dos destinatários.

2.1.3 Outro serviço utilizado é o de envio de telegramas, por exemplo, para notificar pessoas aprovadas nos concursos para ingresso no quadro de pessoal da Telebras de sua convocação. Assim, o serviço postal é indispensável.



2.1.4 Além disso, eventualmente, pequenas partes e peças de manutenção precisam ser encaminhadas às equipes que atuam em campo nesses mesmos destinos interioranos, fazendo o serviço de transporte de pequenos volumes também ser indispensável. Destaca-se que o serviço de análise se restringe a remessas de pequenos volumes.

2.1.5 Dentre esses serviços, **destaca-se o PAC**, para remessa de pequenos e médios volumes, podendo ser realizado por outras empresas no mercado, mas a instauração e condução de novo processo de contratação exclusiva para esse serviço - e com abrangência nacional, incluindo pequenos municípios do interior - se mostra um pouco razoável, considerando a contratação de um dos pacotes oferecidos pelos Correios. Isso porque além dos custos envolvidos na realização da contratação em si (custo administrativo homem/hora, realização de pregão, publicações), há ainda os custos administrativos de administração/fiscalização/gestão de mais um contrato.

2.1.6 Embora o serviço PAC não faça parte do rol de serviços exclusivos oferecidos pelos Correios, é preferencialmente possível a contratação direta com os Correios, conforme previsão em normativos abaixo:

- *O Art.º 2º da lei 14.744/2023 lei estabelece que os órgãos públicos federais devem, preferencialmente, contratar diretamente os Correios para a prestação de serviços postais **não exclusivos**, conforme definido no Decreto-Lei nº 509/1969 e na Lei nº 6.538/1978.*
- *A regulamentação dessa preferência foi formalizada pelo Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, que detalha as condições e procedimentos para a contratação direta dos Correios e da Telebras. O decreto reforça que, desde que técnica e juridicamente viável, os órgãos da administração pública federal devam priorizar a contratação direta desses serviços, observando a compatibilidade de preços com o mercado.*

2.1.7 É importante ressaltar que estes pacotes são a única forma de contratação disponibilizada pelos Correios atualmente, não sendo possível a celebração de contrato que não se encaixe em um desses, ou seja, é um contrato de adesão. Ademais, acrescenta-se que, ainda que um grande rol de serviços com determinado pacote, não há obrigatoriedade de utilização de todos, sendo a prestação sob demanda.

2.1.8 Portanto, considerando a necessidade de contratação dos serviços que compõem o monopólio dos Correios, conclui-se pela contratação por adesão a um dos pacotes disponíveis.

2.1.9 Soma-se às justificativas já expostas a proximidade do término de vigência do contrato atualmente em execução nº TLB-AUT-2021/51856 - Telebras e 9912517933 - Correios, previsto para 15/01/2026, o que torna necessária a adoção tempestiva das medidas para a nova contratação, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços postais essenciais ao funcionamento da Telebras.

2.2 Alinhamento com os instrumentos de planejamento da Telebras.

2.2.1 A contratação em questão encontra respaldo no PLAC - **Plano Anual de Contratação - RELATÓRIO PLAC 2025, sob o código selecionado 2200-GLOG_21.** (https://intranet.telebras.com.br/images/ASCOM/2025-1/Janeiro/Relatorio_PLAC_2025_aprovado-assinado.pdf), o qual está devidamente alinhado ao planejamento estratégico da Telebras disponível em <https://www.telebras.com.br/conheca-a-telebras/plano-estrategico/>

2.2.2 A contratação em tela está diretamente ligada à logística de comunicação dentro da Telebras, como também desta com outros Órgãos /Instituições Públicas e privadas, de forma que ao cessar essa comunicação, ou pelo menos aumentar a eficácia dela, a instituição estará sujeita às consequências às quais ocorrerão diretamente no alcance da missão institucional.

2.2.3 Desta forma, observa-se que a contratação em questão está em consonância com as atribuições regimentais da Gerência de Logística.

2.2.4 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pelo centro de custos da Gerência de Logística.



2.3 Benefícios esperados com a contratação/resultados pretendidos:

- 2.3.1 Assegurar a continuidade dos serviços de correio: carta, telegrama, malote, PAC, SEDEX;
- 2.3.2 Redução de custos dos trabalhos preparatórios para postagem, em face da racionalização do processo, gerenciamento das informações da carga postada, rastreamento por períodos;
- 2.3.3 Impulsionar e desencadear inúmeras atividades administrativas que estão diretamente ligadas aos objetivos estratégicos da Telebras;
- 2.3.4 Preços diferenciados para alguns serviços, de acordo com o pacote contratado;
- 2.3.5 Garantir que os serviços ocorram tempestivamente, para evitar interrupções;
- 2.3.6 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das correspondências sob transporte.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 93, § 1º do Regulamento de Licitações da Telebras para possuir padrões de desempenho e características gerais e específicos normalmente encontrados no mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados são de natureza continuada e se enquadram nos requisitos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não relacionados às categorias funcionais abrangidas pelo seu próprio plano de cargos.

3.3 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (RELIC, ART. 24, INCISO III)

4.1 O pacote de serviços denominado Platinum compreende itens como postagens e telemáticos, envio de correspondências em todas as modalidades disponíveis, Mala Direta Postal Básica, SEDEX, SEDEX10, SEDEX12, SEDE hoje, PAC, Carta simples ou registrada, Malotes Interestaduais, envios internacionais, Telegramas e outros serviços oferecidos que vêm ao encontro das demandas de serviços postais da Telebras.

4.2 Os produtos e serviços a seguir poderão ser compostos pelo pacote de serviços:

CONVENIÊNCIA:

Aquisição de produtos, produtos filatéticos, produtos personalizados e carimbo comemorativo; Caixa Postal; Certificado Digital; Recebimento de doações; Vale Postal Nacional Eletrônico; Balcão do Cidadão; Aquisição de chip; Recarga Correios Celular

CORRESPONDÊNCIAS:

Carta; Carta-Resposta; Diretório Nacional de Endereços – DNE; e-Carta; Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC; Malote; Remessa Talão de Cheques, Cartões Diversos e Carteira de Identidade Nacional - CIN; Telegrama; PÓS V;

Direção de Marketing: Mala Direta; Impressionante;

Encomendas Nacionais:

Comprovante Eletrônico de Entrega; Logística Reversa; Registro Supri; Log +, Log de Transferência, Mini Envios; PAC; SEDEX; SEDEXHoje; SEDEX 10; SEDEX 12;



Serviços Internacionais de Exportação:

Carta-Resposta Internacional; Documento Internacional: Exportação Fácil; Exportação Fácil +; Mala M;

Serviços Adicionais:

Adquiridos junto ao serviço principal, conforme a regra do serviço): Aviso de Recebimento – AR; Coleta; Devolução Eletrônica; Devolução Física; Devolução Garantida; Devolução de Documentos – DD; Devolução Imediata; Grande Formato – GF; Mão Própria – MP; Cadastro; Pagamento na Entrega; Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama – PC; Cópia de Telegrama – CC; Posta Restante Pedida; Pré Postagem; Transcrição em Braille; Valor Declarado – VD; Entrega Programada Diurna; Entrega Programada Noturna; Interrupção do Tratamento Eletrônico; Interrupção da Produção dos Objetos

MALOTE:

Correspondência agrupada de objetos quando, pelo menos, um deles está sujeito ao regime de exclusividade, com definição prévia de local de coleta e entrega em dias e horários previamente definidos com o cliente.

POSTO V:

Captação eletrônica de dados para geração de objetos, compreende atividades de montagem gráfica, impressão, envelopamento, triagem, entrega física ao destinatário com adicional do Aviso de Recebimento com assinatura por meio de Certificado Digital.

DIRETORIA DE MARKETING:

Mala Direta: peça promocional confeccionada por meio de impressão gráfica ou magnética de exemplares idênticos com objetivo de comunicação direta e apelo comercial. A prestação desse serviço contempla as atividades de coleta, tratamento e distribuição em âmbito nacional. A distribuição poderá ser sem endereçamento (seletiva, solicitada ou nas unidades de atendimento dos CORREIOS), endereçada ou com inteligência de *geomarketing* que considera a localização e visualização de dados mercadológicos em mapas.

IMPRESSÕES:

Peça de cunho educativo ou informativo confeccionada por meio de impressão gráfica de exemplares idênticos com ou sem apelo publicitário. A prestação desse serviço contempla as atividades de coleta, tratamento e distribuição em âmbito nacional.

ENCOMENDAS NACIONAIS(exemplificativo):

1. SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos com peso de até 30KG para entrega em até um dia útil
2. SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem com peso de até 10KG
3. SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem com peso de até 10KG
4. SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem com peso de até 10KG



5. PAC - prático, acessível e confiável: serviço não expresso para envio de mercadorias com peso de até 30KG.
6. Mini Envios: serviço de encomenda da linha econômica sem urgência de entrega com peso de até 300 gramas
7. LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante solicitação de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

EXPORTAÇÃO(exemplificativo):

1. Carta-Resposta Internacional: serviço que permite o envio de pedidos e/ou informações, sob a forma de carta ou cartão, não previamente franqueados, a pessoa jurídica autorizada, que efetuará o pagamento correspondente no ato da retirada.
2. Documento Internacional: serviço de envio de documentos ao exterior nas modalidades Standard, Expresso e Premium.
3. Exporta Fácil: serviço para o envio de mercadorias ao exterior nas modalidades Econômico, Standard, Expresso e Premium.
4. Mala M: remessa internacional destinada ao envio de xícara de chá de um único remetente, endereçada a um único destinatário.
5. Telegrama Internacional: mensagem urgente e confidencial captada via internet, balcão ou por telefone (fonado), transmitida para o local onde será impressa e autoenvelopada para posterior entrega no endereço do destinatário.

IMPORTAÇÃO(exemplificativo):

1. Despacho Postal Antecipado: consiste na antecipação dos valores relativos ao serviço de Despacho Postal pelos detentores do contrato, eliminando a necessidade de pagamento deste serviço pelo destinatário após a liberação de entrada do objeto no país pela Aduana.
2. Mala Direta Internacional - MDI: serviço de coleta, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, no âmbito nacional de mala direta, propaganda e peças promocionais.
3. Impressão Internacional: serviço de coleta, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, no âmbito nacional, de objetos impressos internacionais destinados a pessoas físicas ou jurídicas.
4. Pacote: serviço de importação que envolve coleta no Brasil, desembaraço aduaneiro, tratamento e distribuição em domicílio, no âmbito nacional, de encomendas importadas destinadas a pessoa física ou jurídica no Brasil.

SERVIÇOS ADICIONAIS(exemplificativo)

O Serviço Adicional é aquele que pode ser adquirido juntamente com o serviço principal e que implica o pagamento da sua utilização.

1. Armazenamento de Aviso de Recebimento: armazenamento mensal de formulário ou imagem do Aviso de Recebimento além do prazo previsto.
2. Aviso de Recebimento - AR: confirmação de entrega do objeto por meio de devolução de documento com dados e assinatura do recebedor.



3. Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta com frequência programada em dias e horários previamente definidos com o cliente.
 4. Cópia de Telegrama - CC: cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do telegrama enviado.
 5. Devolução de objeto: devolução ao remetente, cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível ou envio de informação eletrônica dos motivos da não entrega dos objetos aos designados.
 6. Comprovante Eletrônico de Devolução de Objeto- CEDO (devolução Eletrônica): envio de informação eletrônica dos motivos de não entrega do objeto postal ou de marketing ao destinatário.
 7. Devolução de Documento - DD: serviço adicional de devolução, ao remetente, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do destinatário.
 8. Disque Coleta: solicitação de coleta domiciliar por meio do portal dos CORREIOS.
 9. Entrega Protocolada: entrega do objeto sem código de rastreamento (registro), mediante assinatura do receptor e confirmação por meio do sistema dos CORREIOS
 10. Grande Formato - GF: serviço para postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais.
 11. Interrupção de tratamento eletrônico ou de produção de objeto: interrupção da postagem de lote de serviço durante as etapas de tratamento eletrônico, ou seja, antes do início da produção/impressão. Serviço que permite o cancelamento da postagem de lote de serviço após o início da produção/impressão. Previsto para os serviços e-Carta e V-POST.
 12. Mão Própria - MP: serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo encaminhamento não endereçamento, podendo haver, até três intervalos regulares.
 13. Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda com o pagamento, por parte do destinatário, do valor definido na postagem.
 14. Pagamento Antecipado: constituição em funcionalidade que viabiliza o envio de objetos postais, cujo ônus pelo pagamento é transferido ao cliente do titular do contrato, mediante assinatura do Termo de Convênio.
 15. Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama (PC): serviço adicional, que informa ao enviar os dados de entrega do Telegrama, nome do receptor, dados e hora.
 16. Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o envio solicita disponibilizar o objeto em uma unidade de atendimento dos CORREIOS habilitada para retirada pelo destinatário. O prazo para retirada poderá ser prorrogado conforme o serviço contratado.
 17. Pré-Postagem: atividades elaboradas na preparação dos objetos.
 18. Protocolo Postal (PP): serviço de protocolo de documento, com certificação de dados e hora.
 19. Transcrição em Braille: transcrição de mensagens em escrita para o braille e vice-versa.
 20. Valor Declarado (VD): declaração de valor superior ao da cobertura de indenização automática para postagem de documento ou mercadoria.
- 4.3. Os serviços de que tratam o objeto dessa contratação serão prestados nas dependências da Telebras, incluindo sede, COPEs, escritórios regionais e quaisquer outros locais em que a empresa atue, sob demanda e de forma continuada.



4.4. A prestação dos serviços terá início em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura do novo contrato ou, caso o contrato vigente permaneça em execução até o seu término, após a expiração de sua vigência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (RELIC, ART. 24, INCISO IV)

5.1 A utilização dos produtos e serviços disponíveis para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de pacotes de serviços, segue as condições obrigatórias no Termo de Condições Comerciais anexo ao Estudo Técnico Preliminar e posteriormente ao Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

5.2 A prestação de serviços deverá ter abrangência nacional e internacional e compreender serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, exercidos pela ECT em regime de monopólio.

5.3 O prestador de serviços deve garantir cobertura em todo o território nacional, incluindo regiões urbanas, rurais e remotas, além de serviços internacionais.

5.4 O prestador deve garantir a continuidade do serviço, independentemente das condições climáticas ou geográficas.

5.5 O serviço deve respeitar os prazos definidos para entregas, conforme a natureza da correspondência (prioritária, expressa, simples), e incluir indicadores de desempenho (SLA) para monitorar o cumprimento desses prazos.

5.6 O prestador deve disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail, chat online) com suporte técnico para esclarecer dúvidas, resolver problemas de rastreamento e lidar com questões de entregas não concluídas.

5.7 A contratada deverá cumprir a legislação aplicável ao setor postal no Brasil, em especial as normas do Ministério das Comunicações, garantindo o cumprimento das disposições de mercado e políticas públicas.

5.8 O prestador de serviços deverá fornecer suporte operacional e administrativo de serviços de encomendas e telemáticos, envio de correspondências em todas as modalidades disponíveis, Mala Direta Postal Básica, SEDEX, SEDEX10, SEDEX12, PAC, Carta simples e registrada, Malotes Interessantes, envios internacionais, Telegramas e outros serviços oferecidos que venham ao encontro das necessidades da Telebras.

5.9 Os remuneradores pelos serviços explorados pela ECT dão-se através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários.

5.10 Eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RELIC, ART. 24, INCISO V)

6.1 A partir da expiração do contrato nº TLB-AUT-2021/51856, em 15/01/2026, iniciará a vigência da presente contratação, de modo a não comprometer a operação dos serviços postais.

6.2 Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação dos fiscais/gestores do contrato, para atendimento de demandas oriundas da sede da Telebras, dos COPEs - Rio de Janeiro e Brasília -, dos escritórios regionais ou de qualquer localidade em que a Telebras atue, mediante uso de "Cartão de Postagem".

6.3 O serviço contratado deve oferecer mecanismos de rastreabilidade para todas as correspondências, permitindo à Telebras acompanhar o andamento de cada documento, com comprovação de entrega, especialmente em notificações com AR. O sistema deve fornecer relatórios detalhados que incluam status de entrega, dados, horário e confirmação formal de coleta.

6.4 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8h às 17h45min, exceto feriados.



6.5 As demais condições de execução são aquelas definidas no contrato e seus anexos, tendo em vista tratar-se de contrato de adesão.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (RELIC, ART. 24, INCISO VI)

7.1 A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado pela Telebras, nos termos do disposto no artigo 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

7.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas pela equipe de fiscalização ou pelo único empresário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.3 A equipe de fiscalização do contrato (fiscal, fiscal suplente e gestor do contrato) realizará uma reunião inicial de alinhamento antes do início da assinatura do contrato.

7.4 Nesta reunião serão alinhadas as expectativas das partes envolvidas, explicadas como necessidades da Telebras, fornecidas como orientações iniciais para execução dos serviços.

7.5 O fiscal do contrato designado deverá manter o registro próprio de todos os eventos relevantes da contratação.

7.6 O descumprimento das obrigações contratuais poderá dar início à abertura do processo sancionatório, sendo assegurado à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

7.7 As decisões e ocorrências que perpassem a competência e o poder de decisão do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento do gestor contratual, papel exercido pelo Gerente de Logística da Telebras.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (RELIC, ART. 24, INCISO VIII, ALÍNEA D)

8.1 A ECT detém o monopólio da prestação de serviços postais e telemáticos, conforme disposto na Lei nº 6.538/1978 e no Decreto nº 8.016/2013.

8.2 O artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, de órgão ou entidade da Administração Pública criada especificamente para prestar o serviço demandado, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, hipótese que se aplica à ECT.

8.3 O artigo 2º da Lei nº 14.744/2023 estabelece que os órgãos públicos federais devem, preferencialmente, contratar diretamente os Correios para a prestação de serviços postais não exclusivos, diretriz reforçada pelo Decreto nº 12.124/2024, que condiciona essa contratação à viabilidade técnica e jurídica e à compatibilidade de preços.

8.4 Considerando que os pacotes de serviços dos Correios englobam tanto serviços exclusivos quanto não exclusivo, e que a adesão é a forma atualmente disponível de contratação, verifica-se que esta modalidade é a mais adequada e vantajosa para a Telebras, conforme argumentos já expostos nos itens 6 e 8 do Estudo Técnico Preliminar.

8.5 Assim, a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, modalidade prevista no formulário disponibilizado pela ECT para solicitação de contratos por empresas públicas, o qual consta anexo IV deste Termo de Referência.

8.6 Além das normas mencionadas, a contratação dos serviços que compõem o monopólio dos Correios é necessária, (i) que a contratação dos Correios se dê a modalidade de adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, conforme minuta do contrato - a **nexo I**, (ii) que os pacotes de serviços incluam outros serviços além dos prestados em regime de monopólio, (iii) que a Telebras tenha interesse em utilizar o serviço denominado PAC, que contemple um componente de pequenos e médios volumes, (iv) que os preços do PAC, comparados



ao mesmo serviço prestado por empresas privadas, se mostraram economicamente vantajosos, (v) que a contratação avulsa de serviço de remessa de pequenos volumes não se mostra razoável ou vantajosa, ante os argumentos expostos no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

8.7 A contratação será por Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16 – Serviços Exclusivos e Concorrenciais.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (RELIC, ART. 24, INCISO IX E ART. 85, INCISO II)

9.1 Considerando a demanda histórica em anos anteriores e as especificações desses períodos, bem como o potencial de ampliação da demanda, o valor total da presente contratação está estimado, para o período de um ano, em **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** e em **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** para o período total do contrato, conforme tabela:

Descrição do objeto	2026	2027	2028	2029	2030	Estimativa do valor global do contrato
Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, vinculada ao Pacote de Serviços dos CORREIOS denominado Platinum	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 1.200.000,00

9.2 Cabe reforçar que a definição das quantidades de consumo do serviço poderá ser ajustada com base em projeções de demanda, análise de sazonalidade e contingências administrativas.

10. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA A)

10.1 Considerando tratar-se de contrato de adesão, as obrigações das partes são aquelas previstas no contrato e seus anexos, cabendo ainda:

10.2. À Telebras:

10.2.1. Permitir o acesso de funcionários da ECT, nas dependências da TELEBRAS, para a realização dos serviços;

10.2.2. Disponibilizar à contratação de objetos postais e telemáticos devidamente envelopados /embalados com embalagens adequadas ao peso, às condições de acessibilidade e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

10.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até aos dados de vencimento das faturas;

10.2.4. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste termo de referência, para que a mesma possa orientar suas Diretorias Regionais quanto aos procedimentos a serem adotados;

10.2.5. Informar à ECT, para contato, o nome do órgão e do responsável, endereço, telefone, bem como os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;

10.2.6. Manter a ECT informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas;

10.2.7. Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;



10.2.8. Obedecer às condições previstas no contrato, cláusulas para cada modalidade de serviço;

10.2.9. Proporcionar às disposições regulamentares para que a empresa CONTRATADA possa exercer os serviços dentro das normas regulamentares.

10.3. À Contratada

10.3.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, em conformidade com as normas da ECT, conciliando os interesses e convenções da TELEBRAS;

10.3.2. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem usados pela TELEBRAS, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste, para todos os credenciados pela TELEBRAS a utilizarem os serviços previstos no contrato;

10.3.3 Estabelecer, de acordo comum com a TELEBRAS, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação de serviços, bem como orientá-las a respeito;

10.3.4. Indenizar, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado, ocasionadas por indevidos no trajeto da encomenda;

10.3.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do envio e distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à TELEBRAS;

10.3.6. Procedimento de devolução ao envio de objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, direcionando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

10.3.7. Executar os serviços previstos, conforme normas pertinentes;

10.3.8. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em relação ao vencimento;

10.3.9. Manter seus dados atualizados perante a TELEBRAS;

10.3.10. Podem, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se façam necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 81, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;

10.3.11. No caso do serviço de malote, fornecer ao contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e cartões operacionais relacionados; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

10.3.12. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à TELEBRAS, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

10.3.13. Em caso de ocorrências relacionadas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chance em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas à TELEBRAS, de forma imediata, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;

10.3.14. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

10.3.15. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e a TELEBRAS, sendo um titular e um suplente;



10.3.16. Manter a fiscalização contratual informada sobre eventuais alterações de preposto, endereço, telefone e e-mail.

11. GERENCIAMENTO DE RISCOS RELACIONADOS AO OBJETO (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA B)

11.1 Os riscos protegidos ao objeto constam no Anexo III.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS NA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA C)

12.1 O nível de serviços será regulado de acordo com os Termos de Condições Comerciais dos Correios, documento sujeito ao contrato de adesão, conforme consta no item 17 a 17.5.1. Anexo II.

13. DAS SANÇÕES (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA D)

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às avaliações administrativas previstas no art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e no art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebrás, a ser aplicado pela autoridade competente da TELEBRAS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos por aventura causados à TELEBRAS e das cabíveis cominações legais.

13.2 Com fundamento nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 13.303/2016, a contratada deve ser sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a proteção prévia, às seguintes orientações:

I Advertência por escrito;

II Multas:

1. Multa de 2% a 5% (dois a cinco por cento) proporcional ao dano causado, do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.

2. A multa aplicada será majorada em 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite de 10% sobre o valor da fatura por dia adicional de atraso.

14. INDENIZAÇÃO/RESTITUIÇÃO

14.1 A indenização ou restituição de valores postais dos serviços postados com código de rastreamento será regulada de acordo com o item 18 do Termo de Condições Comerciais - anexo II.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

15.1 Considerando as características da natureza da contratação e dos serviços a serem contratados, fica dispensada a apresentação de garantia da assinatura do contrato ou de seu objeto, uma vez que os serviços postais são prestados de forma exclusiva pela ECT, sendo o instrumento contratual de mera adesão ao pacote de serviços postais.

16. DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO

16.1 Pela compra de produtos e utilização de serviços constantes no pacote contratado, o CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

16.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

16.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o desusuário,



envolvendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajuste, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando uma área econômica extraordinária e extracontratual.

16.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

16.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

17 . DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (RELIC, ART. 29, INCISO I)

17.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 71 da lei nº 13.303 de 2016 e no art. 119 do RELIC.

17.2 Demais informações sobre vigência do contrato poderão ser obtidas no Formulário de Solicitação de Contratos Novos para clientes que sejam Órgãos, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, conforme anexo IV.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/FATURAMENTO

18.1 O faturamento deverá ser realizado na Sede da TELEBRAS, conforme dados informados abaixo, devendo o documento de pagamento ser entregue no protocolo da Telebras (endereço abaixo indicado) dentro do período de recebimento de documentos de cada mês (o calendário será informado quando da assinatura do contrato), acompanhado da especificação dos serviços faturados para fins de conferência.

18.2 Endereço para faturamento e entrega do documento de pagamento:

18.2.1 Sede Brasília: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Bloco A - Sala 218 - Edifício Capital Financial Center. CNPJ TELEBRAS: 00.336.701/0001-04.

18.2.2 Caso ocorra a mudança da sede da Telebras durante a vigência contratual, o novo endereço para faturamento e entrega dos documentos de pagamento será informado oportunamente.

18.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada mês de prestação de serviços de recepção prestado pela TELEBRAS, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência do Banco indicado pela empresa ou pela quitação de boleto competente;

18.3.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos para as correções necessárias, não respondendo a TELEBRAS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

18.3.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

18.3.3 A Nota Fiscal contemplará exclusivamente todos os serviços devidamente concluídos pela CONTRATADA. Entende-se como serviço devidamente concluído aquele em que houve a entrega de todos os bens/materiais no destino, com atesto do servidor ou responsável autorizado.

18.3.4 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL



19.1 O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de judicialização do ato, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

19.1.1 Reiterado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

19.1.2 Paralisação dos serviços sem justa causa;

19.1.3 Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, registradas em advertência;

19.1.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

19.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

19.2 Em qualquer das hipóteses acima referidas, o contratado deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados à TELEBRAS, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da TELEBRAS.

19.3 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III. Indenizações e multas.

20. DA RESILIÇÃO

20.1 Após 12 (doze) meses subsequentes à celebração do contrato objeto deste Termo de Referência, as partes poderão solicitar a extinção do instrumento contratual, por meio de aviso formal a ser entregue com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

21. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

21.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

21.2 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

21.3 A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu Artigo 6º, no que couber.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 Não será admitida a alteração subjetiva devido as características e natureza do prestador do serviços.

23. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será permitida a atuação em regime de consórcio e a subcontratação do objeto por motivo de característica dos serviços e da natureza do prestador.



24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da TELEBRAS, cujo elemento de despesas específica constará no respectivo instrumento contratual.

25. DO FORO

25.1 O foro competente para dirimir questões relativas ao Contrato é o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

NILTON CÉSAR SOARES DA SILVA LIRA
Especialista Gestao de Telecomunicacoes
Gerência de Logística

IGOR FELIPE DE OLIVEIRA ARAÚJO
Gerente
Gerência de Logística

